

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

(Elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.008/2023)

Área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.	
Setor requisitante:	Diretoria Administrativa e Financeira.
Responsável pela demanda:	Adriana Sales de Borba
Objeto:	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, assegurando a observância integral da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente demanda decorre da necessidade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN de contar com prestação contínua de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, abrangendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo permanente, especialmente nas matérias afetas ao direito administrativo, conforme discriminado abaixo:

Objeto da proposta:

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN, assegurando a observância integral da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública com vistas à:

- Prevenção de riscos e fortalecimento da segurança jurídica;
- Implementação e acompanhamento de mecanismos de integridade e governança;
- Padronização e conformidade dos atos administrativos;
- Aperfeiçoamento dos processos internos e da cultura organizacional;

Assinado por 2 pessoas: DJALMA DE SALES DE ARAUJO e ADRIANA SALES DE BORBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeextremoz.1doc.com.br/verificacao/>

- Promoção da eficiência, legalidade e transparência na gestão pública.

Abrangência Dos Serviços: Os serviços serão prestados em plena consonância com o escopo solicitado, abrangendo:

- Assessoria Jurídica Institucional;
- Emissão de pareceres, notas técnicas e manifestações jurídicas em matérias administrativas (**não abrangerá as matérias de licitações e contratos, gestão e fiscalização de contratos, recuperação de créditos, auditoria em licitações, contratos e processos de pagamentos, direito tributário, recursos humanos, atuação administrativa e contenciosa perante aos órgãos de controle externo Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e Estadual e Matérias Judiciais e Administrativa de Consumidores**), civis, trabalhistas e ambientais;
- Análise e padronização de atos administrativos (portarias, regulamentos, termos, ordens de serviço etc.);
- Orientações jurídicas a todos os setores internos, com foco na legalidade e prevenção de riscos;
- Atuação consultiva permanente para garantir conformidade e segurança jurídica.
- Integridade e Compliance
- Estruturação e acompanhamento do Programa de Integridade do SAAE;
- Elaboração/atualização de Código de Ética, políticas anticorrupção e normas internas;
- Mapeamento e tratamento de riscos institucionais;
- Relatórios de integridade, diagnóstico e planos de aprimoramento.
- Governança Administrativa
- Apoio técnico na reestruturação organizacional e revisão de competências;
- Implantação/revisão de políticas e manuais de governança;
- Adequação normativa às leis e às boas práticas de gestão pública.
- Consultoria Preventiva e Corretiva
- Identificação e mitigação de falhas e riscos administrativos;
- Apoio em sindicâncias e processos administrativos disciplinares (quando demandado);
- Emissão de notas técnicas e recomendações de melhoria;
- Pareceres estratégicos à Diretoria e gestores.

Capacitação de Servidores:

- Realização de oficinas, treinamentos e palestras em governança, ética, integridade e responsabilidade administrativa.

Relatórios e Comunicação:

- Entrega de relatórios periódicos com diagnósticos, orientações e acompanhamento de conformidade;
- Boletins informativos e orientações jurídicas internas;
- Atendimento remoto e presencial, conforme demanda.

Forma De Execução:

Os serviços serão executados de maneira contínua, com atendimento presencial e remoto, garantindo suporte permanente aos setores administrativos e à Diretoria.

Serão enviados relatórios periódicos contendo análises, pareceres, recomendações e evolução das ações de integridade e governança.

A contratação se dará por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza intelectual e singular do serviço, bem como da especialização do escritório proponente.

A complexidade normativa introduzida pela Lei nº 14.133/2021, aliada à intensificação das exigências impostas pelos órgãos de controle externo e interno, tem ampliado significativamente o grau de responsabilidade técnica envolvido no planejamento, na instrução e na condução dos processos de contratação pública. Nesse cenário, a atuação administrativa sem o devido suporte jurídico especializado pode resultar em riscos relevantes de nulidades procedimentais, responsabilizações pessoais de agentes públicos e prejuízos à eficiência e à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Autarquia.

O SAAE de Extremoz/RN necessita, portanto, de apoio técnico-jurídico qualificado e permanente para subsidiar a tomada de decisões administrativas, assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação vigente, orientar servidores e agentes de contratação, bem como garantir a conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Além disso, a contratação mostra-se necessária para promover o fortalecimento das práticas de compliance institucional, contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos, o aprimoramento dos fluxos procedimentais e a adequada observância das recomendações emanadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, assegurando maior segurança jurídica às ações administrativas desenvolvidas pela Autarquia.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, como medida indispensável ao regular funcionamento do SAAE de Extremoz/RN e à consecução do interesse público.

O objeto pretendido pelo órgão ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

O objeto pretendido enquadra-se na hipótese de inexigibilidade do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A norma autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

É crucial notar que a Lei nº 14.133/2021, em uma alteração legislativa deliberada, suprimiu o requisito da "natureza singular" do serviço, que constava na lei anterior. Embora parte da doutrina, como professor Joel de Menezes Niebuhr, sugira que a singularidade permaneceria como um pressuposto implícito, a interpretação que melhor se alinha à vontade do legislador é a de que o foco da análise se deslocou do objeto para a qualificação do executor.

Nesse sentido, a posição mais acertada é a defendida pelo professor Ronny Charles Lopes de Torres, que leciona:

'(...) é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade (...). Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua.' (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 12ª ed., 2021, p. 399).

Portanto, a inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da existência de um serviço único, mas da impossibilidade de se comparar, por critérios objetivos, profissionais de alta especialização cuja escolha se fundamenta na confiança e na demonstração de que seu trabalho é, conforme o § 3º do art. 74, 'essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

Neste contexto, e consoante vasta documentação anexa, restou demonstrado que a empresa **HERCILIO E JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 48.778.312/0001-57**, possui a notória especialização necessária para a prestação do serviço. A referida especialização é materializada pelo seu corpo técnico, que se compromete a:

Colocar à disposição do órgão todos os serviços prestados pelo Escritório ao qual está vinculado, incluindo a atuação conjunta com os profissionais abaixo relacionados, cuja remuneração será de exclusiva responsabilidade do contrato:

- I. JANIEL HERCÍLIO DA SILVA, brasileiro, Advogado, casado, inscrito na OAB/RN sob nº 8954;
- II. ANA ELIZA JALES GOMES, brasileira, casada advogada, inscrito na OAB/RN sob nº 13.689;

A qualificação e a experiência do corpo técnico acima listado demonstram que o trabalho a ser executado é essencial e o mais adequado para a satisfação do objeto, sendo fundamental para desburocratizar e dar celeridade e segurança jurídica à fase de planejamento e instrução das contratações.

Classificação dos serviços/aquisição em conformidade com o objeto:

[] Serviço não continuado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.
- Obra ou Serviço de Engenharia.
- Material de consumo.
- Material permanente / equipamento.
- Serviços de Assessoria e Consultoria.

Forma de contratação sugerida:

- Dispensa.
- Inexigibilidade. NOS TERMOS DO ART. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21.
- Pregão.
- Concorrência.
- Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional revela-se necessária diante da crescente complexidade da Administração Pública contemporânea, especialmente no que se refere às licitações e aos contratos administrativos. A atuação administrativa exige decisões juridicamente seguras, fundamentadas em análises técnicas claras, concisas e tempestivas, capazes de reduzir riscos, prevenir irregularidades e assegurar a regularidade dos atos administrativos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN.

Considerando seu porte e de suas características administrativas, encontra-se submetido a um amplo e complexo arcabouço normativo, que abrange a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e, de modo especial, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, responsável por promover profundas alterações no regime jurídico das contratações públicas. Tal contexto impõe elevados níveis de exigência técnica, formal e procedimental, ampliando a responsabilidade dos gestores e agentes públicos envolvidos.

Os processos de contratação pública demandam, cada vez mais, o domínio de sistemas informatizados, rotinas procedimentais específicas, mecanismos de transparência, controle e registro de informações, além da observância rigorosa das orientações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle. A eficiência, a transparência e a legalidade passaram a ser requisitos permanentes e indissociáveis da boa gestão pública, sobretudo porque os recursos administrados pertencem à coletividade.

Assinado por 2 pessoas: DULCIMA DE SALES CAVALHEIRO DE BORBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saae.extremoz.rn.br/verificacao/>



Embora o SAAE de Extremoz/RN conte com servidores comprometidos e capacitados, não dispõe de quadro permanente suficiente e especializado para atender, de forma contínua e abrangente, todas as demandas jurídicas relacionadas às licitações, contratos administrativos e práticas de compliance institucional, especialmente diante das inovações e exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021. A constituição e manutenção de equipe própria com o nível de qualificação, experiência e atualização exigidos mostraria-se, no cenário atual, técnica e economicamente inviável.

Diante desse cenário, a contratação de empresa de advocacia com comprovada notória especialização apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada, permitindo o suporte técnico-jurídico permanente aos gestores e servidores, a emissão de pareceres especializados, a análise de processos e documentos, treinamento de equipes e a orientação na condução das licitações e contratos administrativos, assegurando plena observância da legislação, dos princípios constitucionais da Administração Pública e das diretrizes dos órgãos de controle.

Assim, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência da atuação administrativa do SAAE de Extremoz/RN, contribuindo diretamente para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Quantidade A Ser Contratada, Quando Couber, Considerada A Expectativa De Consumo Anual:

Ordem	Descrição	Unidade Medida	Quantidade de Itens
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e compliance institucional, compreendendo consultoria, orientação, emissão de pareceres e suporte jurídico-administrativo contínuo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Extremoz/RN.	MÊS	12

- O valor e as quantidades máximas estimados da contratação em questão, considerando a consumação anual, serão devidamente definidos pela equipe de administrativa e de planejamento na etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

A data prevista para a contratação do serviço é imediata, tendo em vista a necessidade do SAAE de Extremoz/RN, no cumprimento das exigências legais e dos órgãos de controle referente ao objeto de contratação de caráter permanente, o que caracteriza a natureza do serviço como contínuo.

Assinado por: ADRIANA SALES DE BORBA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaextremoz.1doc.com.br/verificacao/AD62-E4FF-83EE-F5DF



Estimativa preliminar do valor da contratação:

Para a estimativa do valor, será feita utilizando os comandos do art. 5º, II da IN 65, considerando a apreciação de Notas Fiscais emitidas para outros entes públicos, quando da execução de serviços similares.

O valor máximo estimado da contratação em questão deverá ser definido pela equipe de administrativa e de planejamento na etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A contratação tem como base a modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Metodologia aplicada para a estimativa preliminar – Valor referência:

O valor de referência foi aferido por meio de:

- Média.
- Mediana.
- Menor Preço.
- Outra: Contratações Similares.

Metodologia aplicada para a estimativa preliminar – Fontes de pesquisas:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65).

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas / Painel de Preços. (art. 5º, I da IN 65).
- II- Contratações similares feitas pela Administração Pública (em execução ou concluídas no período de 1 ano. (art. 5º, II da IN 65).
- III- Pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. art. (art. 5º, III da IN 65).
- IV- Pesquisa com os fornecedores, datadas dos últimos 6 meses. (art. 5º, IV da IN 65).
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital. (art. 5º, IV da IN 65).

Grau de prioridade da compra ou da contratação, em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante:

- Baixo
 Médio
 Alta - Máxima prioridade na contratação desse serviço, considerando que se trata de serviço essencial.

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda para sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações Serão realizadas:

A presente contratação não tem vinculação ou dependência com outra demanda.

Orçamento Sugerido:

O valor estimado em cada dotação orçamentária deverá ser definido pela equipe de administrativa de planejamento na etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, momento em que serão todos identificados em planilha adequada.

Previsão no Plano Anual de Contratações:

O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos artigos. 12 e 18:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...).

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua

Assinado por: DJALMA DE SALES e APRIANA SALES DE BORBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeextremoz.1doc.com.br/verificacao/> AD62-E4FF-83EE-F5DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

A estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN – SAAE, a quem compete a elaboração dos seus Planos Anuais de Contratações, terá suas informações consolidadas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Optou-se, para o exercício de 2024/2025, por identificar, catalogar e registrar, com maior nível de precisão, contratações específicas das unidades administrativas do SAAE, bem como aquelas contratações passíveis de unificação, com vistas ao melhor atendimento das necessidades da Autarquia em curto, médio e longo prazo, nas suas diversas formas de contratação.

Assim, serve o presente para informar e registrar que o referido documento ainda se encontra em fase de elaboração, de modo que, com base no histórico de contratações do exercício que se encerra, aliado a previsão de consumo e ao prognóstico de utilização provável e necessária, será elaborado, a partir do exercício de 2025, um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão, detalhamento e aderência às reais demandas institucionais do SAAE.

Justificativas acerca de inexistência de fracionamento.

Quanto à existência de possível fracionamento, informamos que até o presente, não verificamos que neste exercício financeiro tenha sido realizado anteriormente despensas para o serviço da mesma natureza e características, assim sendo, acreditamos que inexistente vedação a contratação da despesa requerida, entretanto no futuro e dentro do mesmo exercício financeiro, em havendo necessidade de nova contratação, que trate da mesma natureza, antes da contratação diligenciaremos, obrigatoriamente, para realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

Por oportuno, friso que deve ser elaborado processo de Inexigibilidade de licitação, com os trâmites normais pelos setores competentes.

ADRIANA SALES DE BORBA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Responsável pela elaboração do DFD)

Considerações finais:

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e o responsável pela formalização dessa demanda, ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à todos os demais envolvidos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada, garantindo que é a forma mais vantajosa de contratação de todas às disponíveis, estando em pleno acordo com todos os requisitos legais conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Estando ciente que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por fim, em conformidade com a legislação que rege o tema, na qualidade de Gestora Municipal da pasta requerente, a quem competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis autorizo de encaminhamento dos autos para posterior instrução processual.

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica

DJALMA DE SALES

DIRETOR PRESIDENTE

Responsável pela Autorização